



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 109

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2016

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para revisão e manutenção do Veículo Ford Focus, Placa APB 1507, de propriedade do Município de Pato Bragado.

FORNECEDOR: Renato João Siebert – ME, CNPJ n.º 12.602.398/0001-15

PREÇO GLOBAL: R\$ 7.968,00 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais)

PRAZO DE ENTREGA: Em até 05 (cinco) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 30 de maio de 2016.

Cesar Roberto Schaeffer

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ICE Nº _____
da 30/05/16 FL. _____
Visto _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4.310
da 31/05/16 FL. 39
Visto _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônica Nº 927
da 30/05/16 FL. 01
Visto _____



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 27 de maio de 2016.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **manutenção do Veículo Ford Focus, Placa APB 1507, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR**, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – Executivo Municipal

02.003 – Secretaria Municipal de Administração

041221050.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30.39.333 - Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 505

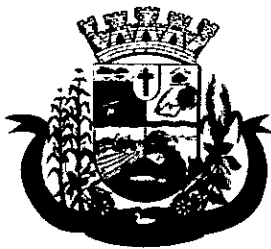
3.3.90.39.19.415 – Outros serviços de manutenção e Conservação – Fonte 505

3.3.90.30.01.308 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotores – Fonte 505

3.3.90.39.19.412 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem – Fonte 505

Cordialmente

Cleuice Fritzen Finken
Agente de Administração
Secretária Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2016

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de peças e contratação de mão de obra para manutenção do Veículo Ford Focus, Placa APB 1507, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Material Diversos

Item	Qtdd	Descrição das Peças	Valor Unt R\$
1	1	Material de Limpeza	R\$ 50,00
2	2	Disco de Freio	R\$ 149,50
3	1	JG Pastilha de Freio	R\$ 149,00
4	1	Coifa Homocinetica Interna	R\$ 115,00
5	1	JG Pastilha de Freio Tras.	R\$ 139,00
6	2	Disco de Freio Tras.	R\$ 114,50
7	1	Filtro de Combustível	R\$ 49,00
8	1	Filtro de AR	R\$ 69,00
9	1	Filtro de Óleo	R\$ 29,00
10	1	Filtro de Cabine	R\$ 39,00
11	1	Barra Axial L/E	R\$ 110,00
12	2	Bieletas	R\$ 75,00
13	2	Amortecedores Dianteiros	R\$ 425,00
14	2	Kits Batente C/Coxim Superio	R\$ 392,50
15	2	Palhetas Limpador	R\$ 64,50
16	4	Velas	R\$ 87,25
17	2	Correia Poli-V	R\$ 119,50
18	1	Tensor da Correia Poli-V	R\$ 449,00
19	2	Rolamento Caixa Seletora do Cambio	R\$ 415,00
20	1	JG de Anéis de Vedação de Cambio	R\$ 675,00

Óleos e afins

Item	Qtdd	Descrição dos óleos	Valor Unt R\$
1	5	Litros Óleo 10w 40	R\$ 28,00
2	1	Aditivo de Radiador	R\$ 55,00
3	7	Litros Óleo de Cambio	R\$ 80,00

Mão de obra

Item	Qtdd	Descrição dos Serviços	Valor Unt R\$
1	1	Mão de Obra diversa	R\$ 1.090,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2	1	Alinhamento	412	R\$ 50,00
3	2	Cambagem	412	R\$ 50,00
4	1	Lavagem Completa	415	R\$ 150,00
5	1	Endireitar Roda	415	R\$ 90,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Manutenção do veículo para dispor do mesmo para o desenvolvimento das atividades junto às Secretarias Municipais, conforme citado na justificativa do Secretário Municipal de Administração. Pelo valor da manutenção e pela prerrogativa legal prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93, optamos em realizar processo de dispensa de licitação, nos termos das justificativas e orçamentos em anexo.

FORNECEDOR

RENATO JOÃO SIEBERT - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.602.398/0001-15, estabelecida na Rua Presidente Costa e Silva, 5253, Jardim Ana Paula, Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, telefone para contato nº 45-3254-6345, neste ato representado pelo senhor Renato João Siebert, portador do CPF nº 428.100.609-59, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon - PR.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material e mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ R\$ 7.968,00 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais). Deste valor, R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais) correspondem à mão de obra. O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do veículo revisado, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal de Administração, e mecânico lotado na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – Executivo Municipal

02.003 – Secretaria Municipal de Administração

041221050.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30.39.333 - Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.415 – Outros serviços de manutenção e Conservação – Fonte 505

3.3.90.30.01.308 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotores – Fonte 505

3.3.90.39.19.412 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem – Fonte 505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PRAZO DE ENTREGA: Em até 05 (cinco) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 30 de maio de 2016.

César Roberto Schaeffer

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jonatan Fernandes

Cristiane Scheuermann Bonatto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná
PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA

**PARA: GABINETE DO PREFEITO
ARNILDO RIEGER**

ASSUNTO: Análise de processo administrativo de Dispensa de Processo Licitatório que tem por objeto a contratação de empresa para realizar revisão do veículo Ford Focus, placas APB 1507.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2016.

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado de Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2016 que o Secretário Municipal de Administração entende ser necessária a contratação de uma empresa para realizar revisão do Ford Focus placas APB 1507, conforme justificativa apresentada e deferida pelo Chefe do Poder Executivo.

Diante do pequeno valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que contratação, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizam estes tipos de serviços, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

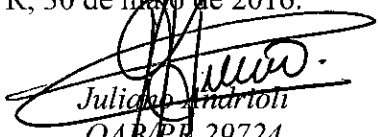
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **RENATO JOÃO DIEBERT ME - CNPJ 12.602.398/001-15**, pelo menor valor cotado de R\$ 9.968,00 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais), por ser o menor dos três orçamentos consultados.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 30 de maio de 2016.


Juliano Andrioli
OAB/PR 29724
Procurador Jurídico Municipal
Portaria 078/2015



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

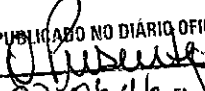
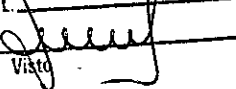
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2016.

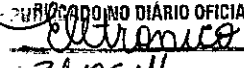
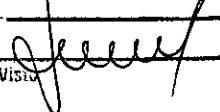
Objeto: Manutenção do Veículo Ford Focus – Placa APB 1507

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa RENATO JOÃO SIEBERT - ME, para manutenção do veículo descrito neste certame, ao valor global de R\$ 7.968,00 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 31 de maio de 2016.


Arnildo Bieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 9311
de 31/05/16 FL.
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 922
de 31/05/16 FL.
Visto 



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2016.

Objeto: Manutenção do Veículo Ford Focus, Placa APB 1507.

Comunico a Empresa RENATO JOÃO SIEBERT - ME, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 014/2016, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 31 de maio de 2016.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 27 de maio de 2016.

De: Secretaria de Administração
Para: Gabinete do Prefeito

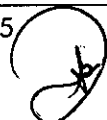
Assunto: Contratação de Serviço por Dispensa de Licitação

Senhor Prefeito;

O veículo oficial Ford Focus, placa APB 1507, ano 2010, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, e utilizados por todas as secretarias, quando as mesmas demandam de deslocamento, sendo que o veículo proporciona qualidade e segurança aos ocupantes.

E para que os servidores possam estar seguros, quando utilizarem o veículo e necessário que realize uma manutenção periódica, e para atender os critérios de segurança, solicitamos vossa autorização para realizar as trocas de peças e realização dos serviços discriminados abaixo;

Item	Qtdd	Descrição dos Serviços e Peças	Valor Unt R\$	Valor Total em R\$
1	1	Mão de Obra 415	R\$ 1.090,00	R\$ 1.090,00
2	1	Material de Limpeza 333	R\$ 50,00	R\$ 50,00
3	1	Alinhamento 412	R\$ 50,00	R\$ 50,00
4	2	Cambagem 412	R\$ 50,00	R\$ 100,00
5	1	Lavagem Completa 415	R\$ 150,00	R\$ 150,00
6	1	Endireitar Roda 415	R\$ 90,00	R\$ 90,00
7	2	Disco de Freio 333	R\$ 149,50	R\$ 299,00
8	1	JG Pastilha de Freio 4	R\$ 149,00	R\$ 149,00
9	1	Coifa Homocinetica Interna 4	R\$ 115,00	R\$ 115,00
10	1	JG Pastilha de Freio Tras. 4	R\$ 139,00	R\$ 139,00
11	2	Disco de Freio Tras. 4	R\$ 114,50	R\$ 229,00
12	1	Filtro de Combustível 333338	R\$ 49,00	R\$ 49,00
13	1	Filtro de AR 4	R\$ 69,00	R\$ 69,00
14	1	Filtro de Óleo 4	R\$ 29,00	R\$ 29,00
15	1	Filtro de Cabine 4	R\$ 39,00	R\$ 39,00
16	5	Litros Óleo 10w 40 308	R\$ 28,00	R\$ 140,00
17	1	Barra Axial L/E	R\$ 110,00	R\$ 110,00
18	2	Bieletas	R\$ 75,00	R\$ 150,00
19	2	Amortecedores Dianteiros	R\$ 425,00	R\$ 850,00





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

20	2	Kits Batente C/Coxim Superio	R\$ 392,50	R\$ 785,00
21	2	Palhetas Limpador	R\$ 64,50	R\$ 129,00
22	1	Aditivo de Radiador 308	R\$ 55,00	R\$ 55,00
23	4	Velas	R\$ 87,25	R\$ 349,00
24	2	Correia Poli-V	R\$ 119,50	R\$ 239,00
25	1	Tensor da Correia Poli-V	R\$ 449,00	R\$ 449,00
26	7	Litros Óleo de Cambio 308	R\$ 80,00	R\$ 560,00
27	2	Rolamento Caixa Seletora do Cambio	R\$ 415,00	R\$ 830,00
28	1	JG de Anéis de Vedação de Cambio	R\$ 675,00	R\$ 675,00

Os valores para teto foram obtidos por meio de cotação realizada com empresas do ramo devidamente constituídas e está em anexo este documento, o valor a ser pago para esta contratação e de R\$ 7.968,00 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais).

Certo de vossas providências coloca-me a disposição para esclarecer qualquer dúvida restante, a presente contratação ocorrerá nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente;


Djoni Alexander Rohden
Secretário de Administração

Djoni Alexander Rohden
RG 7.226.945-4 CPF 049.021.759.1
Secretário de Administração

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	333	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 304
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.003	Secretaria de Administração	
Funcional..... =	041221050	Administração	
Projeto/Atividade..... =	2007000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.39.99.00	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/05/2016 até 23/05/2016

Empenhado no Período.... =	104,50
Liquidado no Período.... =	104,50
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	74,50
Empenhado até o Período. =	331,90
Liquidado até o Período. =	331,90
Pago até o Período..... =	227,40
A Pagar Processado..... =	104,50
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	104,50

~~11.466~~

S.733

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	308	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 304
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.003	Secretaria de Administração	
Funcional..... =	041221050	Administração	
Projeto/Atividade..... =	2007000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.01.99.00	OUTROS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/05/2016 até 23/05/2016

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	63,80
Empenhado até o Período. =	239,30
Liquidado até o Período. =	239,30
Pago até o Período..... =	239,30
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00

755

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	412	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 402
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.003	Secretaria de Administração	
Funcional..... =	041221050	Administração	
Projeto/Atividade..... =	2007000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.19.03.00	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/05/2016 até 23/05/2016

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	415	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 402
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.003	Secretaria de Administração	
Funcional..... =	041221050	Administração	
Projeto/Atividade..... =	2007000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.19.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍ	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/05/2016 até 23/05/2016

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00

1.330



AUTO MECÂNICA RENATO

ENDEREÇO: RUA. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 5253

BIRRO: JARDIM ANA PAULA

CIDADE: MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960 - 000

CNPJ: 12.602.398 / 0001 - 15

FONE: (45) 3254 - 6345

Data: 17 / 05 / 2016

ORÇAMENTO VALIDO POR 5 DIAS.

ORÇAMENTO

Empresa: Prefeitura do Município de Pato Bragado

CNPJ: 95.719.472 / 0001 - 05

IN:

Endereço: Avenida Willy Barth, 2885

Bairro: Centro

Cidade: Pato Bragado

UF: PR

CEP: 85948-000

Fone: (45) 3282-1355

Dados do Veículo.

Modelo: Focus

Marca: Ford

Ano: 2010

Placa: APB - 1507

Cor: Prata

Motor: 2.0

Combustível: Flex

Km: 150.891

Serviço.

Mão de Obra

RS 1.090,00

Materiais Diversos (Paraf, Abraç, Cola, Mang, Arruelas, Sinta Plásticas, Isolantes, Rebite, Cupi lhas, Anéis, Conectores.../)

RS

Material de Limpeza

RS 50,00

Serviços Terceirizados.

01 - Alinhamento

RS 50,00

02 - Cambagem

RS 100,00

01 - Lavagem Completa

RS 150,00

01 - Endireitar Roda

RS 90,00

Serviços: RS 1.140,00

Serv. Terceiro: RS 390,00

Peças: RS 6.438,00

Total: RS 7.968,00

Declaro que recebi o orçamento em ___ / ___ / _____.

Vencimento ___ / ___ / _____

Cliente

<u>Pecas.</u>	
02 – Disco de Freio	R\$ 299,00
01 – JG Pastilha de Freio	R\$ 149,00
01 – Coifa Homocinetica Interna	R\$ 115,00
01 – JG Pastilha de Freio Tras.	R\$ 139,00
02 – Disco de Freio Tras.	R\$ 229,00
01 – Filtro de Combustivel	R\$ 49,00
01 – Filtro de AR	R\$ 69,00
01 – Filtro de Óleo	R\$ 29,00
01 – Filtro de Cabine	R\$ 39,00
5L – Óleo 10w 40	R\$ 140,00
01 – Barra Axial L/E	R\$ 110,00
02 – Bieletas	R\$ 150,00
02 – Amortecedores Dianteiros	R\$ 850,00
02 – Kits Batente C/Coxim Superio	R\$ 785,00
02 – Palhetas Limpador	R\$ 129,00
01 – Aditivo de Radiador	R\$ 55,00
04 – Velas	R\$ 349,00
02 – Correia Poli-V	R\$ 239,00
01 – Tensor da Correia Poli-V	R\$ 449,00
7L – Óleo de Cambio	R\$ 560,00
02 – Rolamento Caixa Seletora do Cambio	R\$ 830,00
01 – JG de Anéis de Vedação de Cambio	R\$ 675,00

Declaro que recebi o orçamento em ___/___/_____.

 Cliente

Vencimento ___/___/_____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RENATO JOAO SIEBERT - ME
CNPJ: 12.602.398/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:23:20 do dia 27/05/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2016.

Código de controle da certidão: **4A55.3846.6250.100D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12602398/0001-15

Razão Social: RENATO JOAO SIEBERT

Endereço: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA 5253 / JARDIM ANA PAULA /
MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2016 a 25/06/2016

Certificação Número: 2016052702212376017917

Informação obtida em 27/05/2016, às 09:34:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENATO JOAO SIEBERT - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.602.398/0001-15
Certidão n°: 50143895/2016
Expedição: 27/05/2016, às 09:35:15
Validade: 22/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RENATO JOAO SIEBERT - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.602.398/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

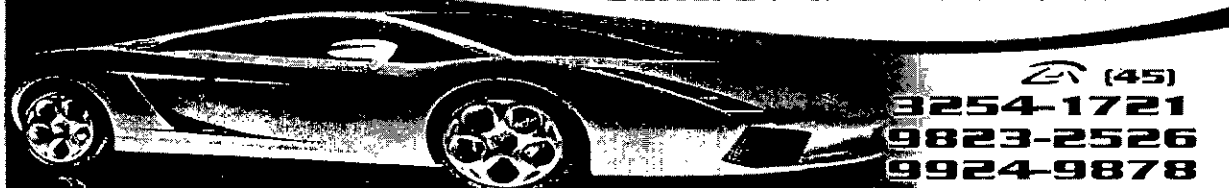
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

KUNICAR

Centro Automotivo Ltda.



(45)

3254-1721

9823-2526

9924-9878

Av. Rio Grande do Sul, 1341 - Centro - Marechal Cândido Rondon - PR

ORÇAMENTO

DATA: 17/05/2016

Cliente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Cnpj: 95.719.472/0001-05

Veiculo: FOCUS

Marca: FORD

Ano: 2010

Placa: APB - 1507

Cor: Prata

Motor: 2.0

Combustivel: Flex

Km: 150891

PEÇAS

	QUNAT.	VALOR R\$
DISCO DE FREIO	2	315,00
JOGO PASTILHA DE FREIO	1	150,00
COIFA HOMOCINETICA INTERNA	1	120,00
JOGO DE PASTILHA DE FREIO TRASEIRO	1	125,00
DISCO DE FREIO TRASEIRO	2	210,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL	1	79,00
FILTRO DE AR	1	65,00
FILTRO DE OLEO	1	32,00
FILTRO DE CABINE	1	49,00
OLEO 10W 40	5	155,00
BARRA AXIAL L/E	1	115,00
BIELETAS	2	157,00
AMORTECEDORES DIANTEIROS	2	895,00
KITS BATENTE COM COXIM SUPERIO	2	794,00
PALHETA LIMPADOR	2	125,00
ADITIVO DE RADIADOR	1	59,00
VELAS	4	396,00
CORREIA POLI V	2	242,00
TENSOR DA CORREIA POLI V	1	457,00
OLEO DE CAMBIO	7	559,00
ROLAMENTO CAIXA SELETORA DO CAMBIO	2	945,00
JOGO DE ANEIS DE VEDAÇÃO DE CAMBIO	1	699,00
MATERIAL DE LIMPEZA	1	80,00
TOTAL PEÇAS		R\$ 6.823,00

MÃO DE OBRA	R\$ 1.145,00
ALINHAMENTO	R\$ 50,00
CAMBAGEM	R\$ 110,00
LAVAGEM COMPLETA	R\$ 150,00
ENDIREITAR RODA	R\$ 95,00
TOTAL DE MAO DE OBRA	R\$ 1.550,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.373,00

KUNICAR

CENTRO AUTOMOTIVO

T. A. B. M. O. U. C.

KUNICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

07.274.722/0001-82

KUNICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 07.274.722/0001-83
NIRE:41205433638

CUNIBERT DUMKE FILHO, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, divorciado, nascido em 15/07/1970, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 1764, bairro Frankfurt, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85.960-000, portador do RG nº 4.242.341-6 SSP/PR e CPF nº 704.071.699-20. Sócio da empresa **KUNICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP** com sede e foro em Marechal Cândido Rondon, CEP: 85.960-00, Estado do Paraná, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1341, centro, resolve **alterar e consolidar** seu contrato social de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade o sócio **WILLIAM CUNIBERT DUMKE**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/04/1994, empresário, residente e domiciliado na Rua Verden, nº 197, bairro Saatkamp, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP: 85960-000 portador do RG nº 11.042.332-2 SESP/PR e inscrito no CPF nº 077.391.459-55.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **CUNIBERT DUMKE FILHO**, acima qualificado, detentor de 10.000 (Dez mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, na qual vende, cede e transfere para o sócio **WILLIAM CUNIBERT DUMKE**, 500 (Quinhentas) quotas, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo pago e satisfeito, dando aos mesmos a plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA: NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social da empresa de R\$ 10.000,00 (Dez mil) reais, dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
CUNIBERT DUMKE FILHO	95,00	9.500	9.500,00
WILLIAM CUNIBERT DUMKE	5,00	500	500,00
TOTAL	100,00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá a cargo do sócio **CUNIBERT DUMKE FILHO** cabendo-lhe praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, sendo que o uso da denominação social será sempre individualmente, vedado o seu emprego para fins estranhos ao objeto social, tais como, abonos, avais, fianças, seja a favor dos sócios, seja a favor de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estarão impedidos de exercer a administração



Handwritten signature of William Dumke

KUNICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 07.274.722/0001-83
NIRE:41205433638

da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: A vista das modificações ora ajustadas os sócios RESOLVEM por este instrumento **CONSOLIDAR** o contrato social tornando-o assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
KUNICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – EPP

CUNIBERT DUMKE FILHO, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, divorciado, nascido em 15/07/1970, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 1764, bairro Frankfurt, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85.960-000, portador do RG nº 4.242.341-6 SSP/PR e CPF nº 704.071.699-20;

WILLIAM CUNIBERT DUMKE, brasileiro, solteiro, nascido em 04/04/1994, empresário, residente e domiciliado na Rua Verden, nº 197, bairro Saatkamp Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85960-000 portador do RG nº 11.042.332-2 SESP/PR e inscrito no CPF nº 077.391.459-55.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **KUNICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP** e tem sede e foro na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1341, Centro Marechal Cândido Rondon - PR, CEP: 85.960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil a manutenção e reparação de automóveis, e o comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de março de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente



KUNICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 07.274.722/0001-83
NIRE:41205433638

subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuído nas seguintes proporções:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
CUNIBERT DUMKE FILHO	95,00	9.500	9.500,00
WILLIAM CUNIBERT DUMKE	5,00	500	500,00
TOTAL	100,00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica designado administrador o sócio **CUNIBERT DUMKE FILHO** cabendo-lhe praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, sendo que o uso da denominação social será sempre individualmente, vedado o seu emprego para fins estranhos ao objeto social, tais como, abonos, avais, fianças, seja a favor dos sócios, seja a favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA NONA: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e



KUNIBERT DUMKE FILHO
William Dumke

KUNICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 07.274.722/0001-83
NIRE:41205433638

liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estarão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

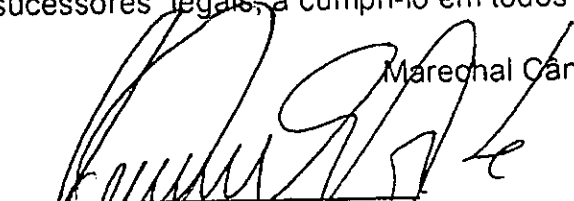
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon – PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


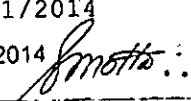
E por estarem assim, justos e contratados e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais, a cumpri-lo em todos seus termos.

Marechal Cândido Rondon (PR), 20 de novembro de 2014.


CUMBERT DUMKE FILHO


WILLIAM CUNIBERT DUMKE




JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/11/2014
SOB NÚMERO: 20146669355
Protocolo: 14/666935-5, DE 24/11/2014
Empresa: 41 2 0543363 8
KUNICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP

SEBASTIÃO MOTTA

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.274.722/0001-83 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07274722/0001-83
Razão Social: KUNICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
Nome Fantasia: KUNICAR CENTRO AUTOMOTIVO
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 1341 / CENTRO / MARECHAL
CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2016 a 15/06/2016

Certificação Número: 2016051704034616942195

Informação obtida em 27/05/2016, às 09:31:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KUNICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.274.722/0001-83

Certidão nº: 50144813/2016

Expedição: 27/05/2016, às 09:38:04

Validade: 22/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KUNICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.274.722/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CENTRO AUTOM. MARECHAL
AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 1517, CENTRO
MARECHAL CANDIDO RONDON - PR, CEP: 85.960-000
E-Mail:
Fone/Fax / (45)3254-9195
I.E.: 902.82373-56 CNPJ: 04.882.761/0001-75

Abertura Encerramento
Data: 23/05/16
Hora: 14:15:00

Ordem de Serviço nº: 25261

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL PATO BRAGADO Operador: RONAN
Endereço: RUA W. BARTH, 2885
Bairro: CENTRO CEP: 85.948-000
Cidade: PATO BRAGADO UF: PR
CNPJ: 95.719.472/0001-05 CPF:
Telefone: (45)3282-1355 Ins Est: ISENT0
E-Mail: FAX:
Obs:

Veículo: DUCATO Placa: APB 1507 Ano/Modelo: / Km: 150890
Marca: Cor: Combustível: Condições do Veículo:

Produtos Alocados	Qtd.	Unitário	Valor	Desconto	Valor Líquido
695 / 1 JG. ANEIS VEDAÇÃO CAMBIO	1	691,00	691,00	0,00	691,00
695 / 1 ROLAMENTO SELETORA CAMBIO	2	468,00	936,00	0,00	936,00
695 / 1 OLEO CAMBIO	7	82,00	574,00	0,00	574,00
695 / 1 TENSOR MICRO V	1	481,00	481,00	0,00	481,00
695 / 1 CORREIA MICRO V	2	131,00	262,00	0,00	262,00
695 / 1 VELAS MOTOR	4	106,00	424,00	0,00	424,00
695 / 1 ADITIVO RADIADOR	1	68,00	68,00	0,00	68,00
695 / 1 PALHETA PARA BRISAS	1	134,00	134,00	0,00	134,00
695 / 1 KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	403,00	806,00	0,00	806,00
695 / 1 AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	488,00	976,00	0,00	976,00
695 / 1 BIELETA SUSPENSAO	2	84,00	168,00	0,00	168,00
695 / 1 ARTICULAÇÃO AXIAL	1	151,00	151,00	0,00	151,00
695 / 1 OLEO MOTOR	5	32,50	162,50	0,00	162,50
695 / 1 FILTRO CABINE	1	56,00	56,00	0,00	56,00
695 / 1 FILTRO OLEO	1	39,00	39,00	0,00	39,00
695 / 1 FILTRO AR MOTOR	1	72,00	72,00	0,00	72,00
695 / 1 FILTRO COMBUSTIVEL	1	79,00	79,00	0,00	79,00
695 / 1 DISCO FREIO TRASEIRO	2	137,00	274,00	0,00	274,00
695 / 1 PASTILHA FREIO TRASEIRA	1	159,00	159,00	0,00	159,00
695 / 1 COIFA HOMOCINETICA LADO CAMBIO	1	121,00	121,00	0,00	121,00
695 / 1 PASTILHA FREIO DIANTEIRA	1	184,00	184,00	0,00	184,00
695 / 1 DISCO FREIO	2	218,00	436,00	0,00	436,00
	42	4.384,50	7.253,50	0,00	7.253,50

Serviços Alocados	Qtd.	Unitário	Valor	Desconto	Valor Líquido
1 ALINHAMENTO DIANTEIRO	1	80,00	80,00	0,00	80,00
3 MAO DE OBRA	1	1.400,00	1.400,00	0,00	1.400,00
4 CAMBAGEM	2	75,00	150,00	0,00	150,00
49 LAVAGEM COMPLETA	1	230,00	230,00	0,00	230,00
120 MAO DE OBRA TORNO RODA 16	1	110,00	110,00	0,00	110,00
	6	1.895,00	1.970,00	0,00	1.970,00

Observação: Placa do veículo: APB 1507

Valor Produtos: 7.253,50
Desc. Produtos: 0,00
Valor Serviços: 1.970,00
Desc. Serviços: 0,00
Serviço Terceiros
Desconto Total: 0,00
Valor Total da OS: 9.223,50

Forma de Pagamento:
Prazo de Pagamento:

Ass. Responsavel

PREFEITURA MUNICIPAL PATO BRAGADO

TC 30212272-56

TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.882.761/0001-75
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AIRTON LUIZ TURRA, brasileiro, natural de Tucunduva - RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 2.263.413 SSP/PR e CPF nº. 428.090.029-91, residente e domiciliado na Rua Darlei Germano Bregolli, nº. 666, Apto. 01, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, RONAN GUILHERME TURRA, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, solteiro, nascido em 12/11/1983, do comércio, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 8.726.059-3 SSP/PR e CPF nº. 046.407.149-63, residente e domiciliado na Rua Darlei Germano Bregolli, nº. 666, Apto. 01, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000 e, RENATO JOÃO SIEBERT, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Cédula de Identidade Civil nº. 3.100.282-6 SSP/PR e CPF nº. 428.100.609-59, residente e domiciliado na Rua Edvino Onweiler, nº. 1696, Jardim Ana Paula I, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 04.882.761/0001-75, com sede e foro na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 1517, sala 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41204735428 em 04/02/2002 e última alteração contratual sob o nº. 20084649640, em 24/10/2008, resolvem alterar e consolidar seu contrato social de acordo com a lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei nº. 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: o endereço dos sócios, AIRTON LUIZ TURRA e RONAN GUILHERME TURRA, que era, Rua Darlei Germano Bregolli, nº. 666, Apto. 01, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná CEP 85.960-000, passa a ser, Avenida Rio Grande do Sul nº. 1284, Apartamento 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000,

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio RENATO JOÃO SIEBERT, que possui na sociedade 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalmente integralizados, vende e transfere com a concordância dos demais sócios, ao sócio AIRTON LUIZ TURRA, já qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - CESSÃO DE QUOTAS: O sócio remanescente RONAN GUILHERME TURRA, e o sócio retirante, RENATO JOÃO SIEBERT, dão ao sócio adquirente AIRTON LUIZ TURRA, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando estes conhecerem a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento.

TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.882.761/0001-75
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL: Em decorrência da presente alteração o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
AIRTON LUIZ TURRA	98	49.000	49.000,00
RONAN GUILHERME TURRA	2	1.000	1.000,00
TOTAIS	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a AIRTON LUIZ TURRA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à gestão e consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se aos administradores, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

§ 4º - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

§ 5º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar em sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE NOME: O nome empresarial da sociedade que era: TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME, passa a ser: A L TURRA & CIA. LTDA. - ME, sem solução de continuidade.

TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.882.761/0001-75
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA CITAVA – INALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

A L TURRA & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.882.761/0001-75
NIRE Nº. 4120473542-8

AIRTON LUIZ TURRA, brasileiro, natural de Tucunduva - RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 2.263.413 SSP/PR e CPF nº. 428.090.029-91, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul nº. 1284, Apartamento 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000 e **RONAN GUILHERME TURRA**, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, solteiro, nascido em 12/11/1985, do comércio, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 8.726.059-3 SSP/PR e CPF nº. 046.407.149-63, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul nº. 1284, Apartamento 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, socios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **A L TURRA & CIA. LTDA. - ME** inscrita no CNPJ sob nº. 04.882.761/0001-75, com sede e foro na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 1517, sala 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41204735428 em 04/02/2002 e última alteração contratual sob o nº. 20084649640, em 24/10/2008, regida pela lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com regência supletiva pela lei nº. 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO: Nome empresarial: **A L TURRA & CIA. LTDA. - ME**, com sede e foro na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 1517, Sala 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL: Ramo de atividade: Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de produtos de refrigeração automotiva e equipamentos de ar condicionado para veículos; e Serviços de montagem de pneumáticos, alinhamento e balanceamento; serviço de injeção eletrônica, de refrigeração automotiva, de auto elétrica, de manutenção de ar condicionado para veículos de instalação de som e alarmes.

TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.882.761/0001-75
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DAS ATIVIDADES: Prazo de duração: Indeterminado - Início das atividades: 04/02/2002.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL: Capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas pelos sócios, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
AIRTON LUIZ TURRA	98	49.000	49.000,00
RONAN GUILHERME TURRA	2	1.000	1.000,00
TOTAIS	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior à critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a AIRTON LUIZ TURRA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à gestão e consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.882.781/0001-75
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 2º - Facultam-se aos administradores, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002

§ 4º - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

§ 5º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.892.761/0001-75
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O mesmo procedimento sera adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REUNIÃO DE SÓCIOS: Os Sócios resolvem dispensar a realização de reuniões, em qualquer das situações previstas na legislação civil, conforme dispõem o artigo nº. 70 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, em perfeito acordo, em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Marechal Cândido Rondon - PR, 01 de Junho de 2010.



AIRTON LUIZ TURRA




RONAN GUILHERME TURRA



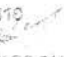
RENATO JOÃO SIEBERT

Documento elaborado por:



HAROLD BATSCHKE
RG: nº. 4.380.570-3 SSP-PR.
CRC-PR 053308/D-2

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2010
SOB NÚMERO 2010.012643-1
Protocolo: 10.612643-1, DE 11/06/2010


LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETARIO GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A L TURRA & CIA. LTDA - ME
CNPJ: 04.882.761/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:24:06 do dia 27/05/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2016.

Código de controle da certidão: **518A.10AF.0FE3.0E5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04882761/0001-75
Razão Social: A L TURRA E CIA LTDA ME
Nome Fantasia: CENTRO AUTOMOTIVO MARECHAL
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 1517 SALA 03 / CENTRO / MARECHAL
CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2016 a 15/06/2016

Certificação Número: 2016051703475612049108

Informação obtida em 27/05/2016, às 09:34:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A L TURRA & CIA. LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.882.761/0001-75

Certidão n°: 50144130/2016

Expedição: 27/05/2016, às 09:35:59

Validade: 22/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A L TURRA & CIA. LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.882.761/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.